

Por fim, retornem os autos para arquivamento nesta Corregedoria.

Publique-se.

Salvador(BA), 29 de junho de 2023

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0604640-81.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0604640-81.2022.6.05.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Ilhéus - BA)

RELATOR : Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral

AUTOR : TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO : FABRICIO ALMEIDA RESENDE (44530/BA)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REU : MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

ADVOGADO : ANDRE ROCHA SANTOS (66380/BA)

ADVOGADO : JANAINA ALVES DE ARAUJO (50594/BA)

REU : SOANE GALVAO BARBOSA

ADVOGADO : ANDRE ROCHA SANTOS (66380/BA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0604640-81.2022.6.05.0000 - Ilhéus - BAHIA

RELATOR: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

AUTOR: TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR

Advogado do(a) AUTOR: FABRICIO ALMEIDA RESENDE - BA44530

REU: MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, SOANE GALVAO BARBOSA

Advogados do(a) REU: JANAINA ALVES DE ARAUJO - BA50594-A, ANDRE ROCHA SANTOS - BA66380-A

Advogado do(a) REU: ANDRE ROCHA SANTOS - BA66380-A

DESPACHO

Considerando o teor das Petições e documentos juntados pelo investigante nos IDs 49794296 e seguintes, intime-se a parte investigada para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos.

P.R.I.

Salvador, 7 de junho de 2023.

ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Relator(a)

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 615, DE 04 DE JULHO DE 2023

Instaura a inspeção de ciclo nos cartórios eleitorais da 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Zonas.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;
CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;
CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 1/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), e nº 2/2023, da CGE, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;
CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);
CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos cartórios eleitorais da 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Zonas, a serem efetivadas nos dias 20 e 21 de Julho de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os respectivos juízes e juízas zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários durante o período.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até três dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Feira de Santana e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Cabe aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento, à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correicionais (COAJUC), de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Designar o Desembargador Eleitoral Moacyr Pitta Lima Filho para acompanhar o Corregedor Regional Eleitoral na realização das inspeções.

Art. 7º Nomear as servidoras e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Eli Teixeira Barbosa;

II - Fernando José Balthazar da Silveira Lima;

III - Jeane de Melo Góes;

IV - José Cândido da Silva Júnior;

V - Luiz Paulo de Santana Correia;

VI - Marcelo Conte Bastos,;

VII - Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia;

VIII - Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha;

IX - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda;

X - Silvana Matos Sampaio Caldas.

§1º Compete às servidoras Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia e Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha a assessoria direta ao Corregedor.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

§3º Compete ao agente de polícia judicial Luiz Paulo de Santana Correia o gerenciamento das ações na área de inteligência e segurança, durante a efetivação das atividades correcionais.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Publique-se.

Salvador, 30 de junho de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 304/2023 - PRE/MPE/BA, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução do